



TERMO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

PORTARIA Nº 435, de 24 de maio de 2023.

EMPRESA: HM CIRURGIA LTDA.

Trata-se de Processo Administrativo em face da empresa **HM CIRURGIA LTDA** por, em tese, haver descumprido cláusulas contratuais durante a execução do contrato.

Às fls. 02/03, o Memorando CAF. CNP nº 048/2023, onde a fiscal do contrato solicita abertura de processo administrativo pelo fato de a empresa não cumprir com o prazo de entrega de medicamentos estipulado no Pregão Eletrônico nº 99/2022 e Registrado sob nº de Ata 376/2022 desta Prefeitura.

Todas as notas de empenhos forma enviadas pelo e-mail, juntamente com a solicitação de entrega do material, todas devidamente recebidas, conforme fls.04/09.

Aberto o processo administrativo, a empresa foi devidamente citada às fls. 43/44 via endereço eletrônico, **NÃO apresentou sua defesa.**

A Comissão, às fls. 46/50 em seu Relatório Final recomendou a adoção das ações segunda disposições da Lei 8.666/93 e lei 10.520/2002, sendo elas:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

É o breve relato dos fatos.

Passamos a análise jurídica e Decisão.

Inicialmente é necessário analisar as cláusulas contratuais e verificar se houve descumprimento de alguma delas.

A Ata de Registro de Preço nº 376/2022 e Pregão Eletrônico nº 99/2022 foi devidamente assinada pela empresa e prevê na Cláusula Quarta que os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação:

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A entrega dos medicamentos deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratante e acatado por este Município, em nenhum custo adicional;

4.2. (...)

As Notas de Empenhos foram enviadas para a empresa em **1- 03/11/2022- nota nº 14572/2022, 2- 03/11/2022 nota nº 14571/2022, 3- 20/12/2022 nota nº 16308/2022, 4- 20/12/2022 nota nº 16345/2022, 5- 09/02/2023 nota nº 1622/2023, 6- 30/03/2023 nota nº 4080/2023, 7- 30/03/2023 nota nº 4079/2023.**



Nos dias 03/02/2023 e 06/02/2023 enviado requerimentos via e-mail solicitado a previsão da entrega.

E nos dia 06/03/2023 e 12/04/2023 notificação, qual não foram cumpridas até a presente data, gerando grande prejuízo ao contratante.

Conforme previsto na Cláusula Décima Quinta fica caracterizada a inexecução da obrigação, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 (...)

I- Advertência;

II -Multa de 10% o valor da Ata;

III- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002, e até 2 (dois) anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº8666/93;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº8666/93;

(...)

Neste mesmo sentido, também as jurisprudências:

ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO – APLICAÇÃO DE PENALIDADES – SUSPENSÃO – POSSIBILIDADE – ARTS. 86 E 87 DA LEI Nº 8.666/93 – REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. 1 – Dos documentos constantes dos autos, extrai-se que não obstante ter ocorrido a inexecução parcial do contrato em virtude do atraso na entrega de diversos pedidos, houve ainda a inexecução total do contrato, uma vez que alguns pedidos sequer foram entregues, o que por si só já seria suficiente para a aplicação do art. 87, da Lei nº 8.666/93. 2 – Tanto o processo de suspensão como o de advertência seguira por seu brito normal com amplo direito de defesa e



contraditório à impetrante, como se pode ser constatado nos documentos constantes dos autos. 3 – **Uma vez averiguada a inexecução parcial ou total, bem como o atraso injustificado do contrato, condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, nasce para o agente administrativo o dever de tomar as providências cabíveis, instaurando devido processo administrativo, a fim de aplicar as sanções preceituadas.** Trata-se a toda vista, de ato vinculado. 4- O regular processo administrativo, com direito a ampla defesa foi devidamente instaurado pela Administração tanto no tocante a aplicação de advertência quanto no tocante a aplicação de suspensão. 5 – A impetrante tinha conhecimento da abertura dos processos, mormente o de suspensão como a própria declara em uma de suas defesas, até porque dele participou desde a sua efetiva abertura até a data da aplicação da sanção de suspensão, portanto não há fundamento a amparar alegação de cerceamento de defesa. 6 – Apelação e remessa necessária providas. Sentença reformada.(TRF-2 – Apelação em Mandado de Segurança AMS 200551010068401 RJ 2005.51.01.006840-1)

Diante do exposto, e por tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo, **DEIXO DE ACOLHER A RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DESTE PROCESSO, e DECIDO PELA RESCISÃO DA ATA COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 5 (cinco) ANOS.**

Por fim, determino que seja publicada a presente decisão e que a empresa seja intimada nos e-mails. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente decisão para eventual interposição de recurso.

Em caso de não haver interposição de recurso que seja oficiado os setores competentes para que se proceda a rescisão da ata e para que a penalidade de suspensão seja lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, após, archive-se os autos.

Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT 01 de agosto de 2023.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**TODOS
POR
CNP**

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br